



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Regimento da Colônia de Férias da Assufrgs em Garopaba/SC

CAPÍTULO I - Da utilização

Artigo 1º - A Colônia de Férias da ASSUFRGS, localizada em Garopaba, SC, é de uso exclusivo dos seus filiados, servidores da UFRGS, UFCSPA e IFRS e de seus acompanhantes, podendo, ser utilizada para eventos relacionados aos servidores da UFRGS, UFCSPA, IFRS e Fasubra, somente em baixa temporada.

§1º - A Colônia de Férias da ASSUFRGS possui 34 unidades de apartamentos numerados de 01 a 34 e funciona durante todo o ano e, para seu uso, deve-se aderir às regras determinadas por este Regimento, pelo Edital de Ocupação e pelas Normas de Segurança e de Convivência e Preservação.

Artigo 2º - O filiado que for contemplado em sorteio deverá, dentro do prazo estabelecido no Edital, entrar em contato com o Setor de Convênio da Entidade a fim de efetivar a documentação necessária à utilização de seu período na Colônia.

§ 1º - A efetivação da ocupação poderá ser feita das seguintes formas:

I – Pessoalmente, através do comparecimento do filiado contemplado no Setor de Convênio, mediante a apresentação do Documento de Identificação, exceção feita em casos previamente autorizados pela Coordenação, obedecido o previsto no art. 9º deste Regimento.

II – Através de e-mail encaminhado ao Setor de Convênio, onde conste a manifestação de aceitação da vaga pelo filiado, seu documento de identidade e comprovante de pagamento do período a ser utilizado.

§ 2º - Em ambas as alternativas será fornecida ao filiado contemplado a Carta de Apresentação e o Regimento da Colônia de Férias.

§ 3º - Na Carta de Apresentação serão indicadas as datas de início e fim da turma, o horário de entrada e saída, o número do apartamento, bem como o nome do filiado contemplado e de seus acompanhantes. É de responsabilidade do filiado a conferência dos dados no ato de assinatura na carta.

§ 4º - A entrada na Colônia para recebimento do apartamento ocorrerá no horário das 07h às 20h do primeiro dia de cada turma da alta temporada. Nos demais dias, das 08h às 12h e 14h às 18h. O filiado será recebido pelos zeladores da Colônia.

§ 5º - Não serão permitidas entradas fora dos horários estabelecidos no § 4º.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

§ 6º - O filiado deverá apresentar a relação de seus acompanhantes com os respectivos documentos que comprovem a data de nascimento dos menores de 10 (dez) anos.

§ 7º - Em atendimento ao artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos somente poderá utilizar a Colônia se estiver acompanhado:

- 1) do pai, mãe ou responsável;
- 2) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
- 3) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 6º - O filiado contemplado deverá assinar um termo de recebimento do Regimento e deverá se comprometer a ler e a cumpri-lo.

§ 7º - O filiado é responsável pelos seus acompanhantes.

§ 8º - Um coordenador poderá estar presente nos dias de entrada e saída das turmas.

Artigo 3º - O número máximo de ocupação por apartamento é de 5 (cinco) pessoas com 10 (dez) anos ou mais. (adequação de redação apenas)

§ 1º - Crianças com idades entre 0 (zero) e 9 (nove) anos são contadas na proporção de duas crianças por uma vaga.

§ 2º - Fica estritamente proibido ultrapassar o número de dependentes acima estipulado. Em caso de descumprimento, caberá a aplicação das penalidades previstas no Capítulo VI.

CAPÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO NA ALTA TEMPORADA

Artigo 4º - Compreende-se por alta temporada o período de elevada procura por utilização das instalações. A alta temporada, sempre que houver, será regulada em edital específico, compreendido entre o primeiro dia da primeira turma e o último dia da última turma.

§ 1º A ocupação na alta temporada será realizada por turmas, regulada por edital específico, publicado na página da Assufrgs – Sindicato na internet e disponível no Setor de Convênio e na Subsede do Campus do Vale.

§ 2º O edital definirá o período de alta temporada e as datas iniciais e finais de cada turma.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Artigo 5º - Durante o veraneio na alta temporada, a utilização da Colônia será organizada em períodos de 11 (onze) dias, que correspondem a “turmas”.

§ 1º A taxa de utilização será equivalente a 13 (treze) vezes o valor da mensalidade (que é de 1% do vencimento básico e demais rubricas fixas), até o limite correspondente ao teto do Nível E 416 da tabela vigente do PCCTAE, acrescida de taxa de manutenção fixa de R\$ 50,00. Ressalta-se que a taxa de manutenção não se refere à limpeza do apartamento, que é de responsabilidade do usuário.

§ 2º O valor poderá ser pago à vista ou em até 4 (quatro) vezes, através do convênio. O filiado também poderá parcelar em até 4 (quatro) vezes usando cartão de crédito VISA, MASTER ou ELO, sendo que os encargos do parcelamento nesta modalidade serão pagos integralmente pelo filiado.

§ 3º O filiado que efetuar a confirmação da vaga pagará integralmente o valor correspondente ao seu período de veraneio, mesmo não utilizando os 11 (onze) dias.

§ 4º - Será verificada pelo Setor de Convênio, antes da utilização, a situação de cada associado confirmado e, no caso de o filiado contemplado não efetuar o pagamento das parcelas, fica suspensa a entrada do mesmo na Colônia.

Artigo 6º - Somente poderão utilizar a Colônia no período de alta temporada, tanto titulares de apartamentos como na condição de acompanhante, os servidores que forem filiados à ASSUFRGS no mínimo com, no mínimo, 2 (duas) mensalidades descontadas no ato da inscrição, mediante comprovação pelo Setor de Convênio, através da folha de arrecadação de mensalidades emitida pelo SIAPE/SIGEPE.

§ 1º - O filiado deve estar em dia com suas obrigações com a entidade para gozar dos direitos descritos no caput deste artigo.

§ 2º - O filiado em débito com a ASSUFRGS, em função de refinanciamento e/ou pendência de valor no convênio, poderá se inscrever caso tenha efetuado o pagamento de, no mínimo, 50% do valor em débito até a data da inscrição para o sorteio.

§ 3º - O filiado em débito com a ASSUFRGS, em função de refinanciamento e/ou pendência de valor no convênio, terá confirmada a sua ocupação se tiver quitado seu débito até a data da confirmação.

Artigo 7º - Qualquer filiado, mesmo que não esteja hospedado na Colônia, poderá utilizar o galpão e a cancha de bocha, desde que não interfira no veraneio dos sorteados e respeite as Normas de Segurança e de Convivência e



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Preservação. Para tanto, deverá se apresentar ao funcionário da Colônia, no horário das 8h às 17h, para receber a autorização de utilização e a identificação de sua situação. A filiação deverá ser comprovada.

Artigo 8º - Devido à existência de apenas 15 (quinze) vagas de estacionamento (numeradas de 01 a 15), a sua ocupação, no máximo uma por apartamento, ocorrerá da seguinte forma:

§ 1º Na alta temporada, por sorteio realizado no segundo dia de cada turma, às 18h, na sede da Colônia, organizado pelo funcionário e/ou responsável.

§ 2º Duas vagas serão reservadas para ocupação preferencial por pessoas com deficiência física ou sensorial.

§ 3º Para concorrer às vagas, o filiado deve estar presente no sorteio.

§ 4º Caso o filiado contemplado não ocupe a vaga a ele destinada, esta será repassada, pelo funcionário e/ou responsável, para o próximo na ordem do sorteio.

§ 5º É expressamente proibido o repasse pelo filiado da vaga de estacionamento que lhe tenha sido destinada, sendo as vagas não ocupadas gerenciadas pelo funcionário e/ou responsável da Colônia.

§ 6º Após o sorteio da utilização das vagas, será afixado na secretaria da Colônia a listagem constando os filiados contemplados o respectivo número da vaga no estacionamento, bem como os filiados suplentes.

§ 7º Em período de baixa temporada e nos finais de semana prolongados, a ocupação das vagas de estacionamento se dará por ordem de chegada na Colônia, sendo que a cada apartamento é destinada, no máximo, 1 (uma) vaga.

§ 8º A ASSUFRGS não se responsabiliza por danos que porventura ocorram com os veículos estacionados dentro da Colônia, nem com os que estiverem estacionados na rua.

§ 9º É expressamente proibido estacionar além das vagas existentes, assim como estacionar fora da vaga destinada ao filiado contemplado.

§ 10º A velocidade máxima permitida nas dependências da Colônia é de 10 (dez) Km/h, respondendo o usuário por qualquer excesso. Lembrando que o condutor é responsável pelo bem-estar dos pedestres que ali circulam.

Artigo 9º - A utilização da Colônia somente poderá se efetivar com a presença do filiado contemplado, portando documento de identificação e a Carta de



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Apresentação fornecida pela ASSUFRGS, que deverá ser entregue ao funcionário e/ou responsável, no recebimento do apartamento na Colônia.

§ 1º - Em situações excepcionais, com apresentação de justificativa escrita da ausência do filiado com 10 (dez) dias de antecedência para a Coordenação, poderá ser autorizada a ocupação sem a presença do filiado, para os seguintes acompanhantes, desde que portando a Carta de Apresentação:

I - Dependentes diretos listados no Imposto de Renda do filiado (se menor de idade, acompanhado por responsável);

II - Esposo(a) e Companheiro(a) que apresente certidão de casamento ou documento legal que comprove união estável;

III - Em atendimento ao artigo 82 do Estatuto da Criança e do Adolescente, criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos somente poderá utilizar a colônia se estiver acompanhado:

1) do pai, mãe ou responsável;

2) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

3) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º - O filiado de que trata o caput deste artigo assume a responsabilidade pela ocupação do apartamento e utilização da Colônia por seus acompanhantes

Artigo 10 - É proibido o fornecimento da carta de apresentação a dependente, companheiro(a) ou familiar não indicado pelo filiado, a não ser no caso previsto no art. 9º, parágrafo § 1º deste Regimento.

Artigo 11 - É expressamente proibida a cedência ou troca de Carta de Apresentação do filiado contemplado a outro.

Artigo 12 - Na temporada serão assegurados, preferencialmente, 50% dos apartamentos para o filiado que não utilizou a Colônia na alta temporada nos dois últimos anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sorteio para a definição dos inscritos contemplados se dará, preferencialmente, pelo sistema do CPD da UFRGS e definirá os titulares e os suplentes de cada turma.

Artigo 13 - As inscrições serão realizadas via internet, através da página da ASSUFRGS (www.assufrgs.org.br).



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Artigo 14 - O filiado da ASSUFRGS poderá se inscrever no máximo em duas turmas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O filiado somente poderá utilizar a Colônia em uma das turmas, a cada alta temporada, salvo os casos previstos no art. 19, parágrafo § 3º deste Regimento.

Artigo 15 - Os contemplados deverão confirmar a vaga até a data estipulada no Edital. O pagamento poderá ser efetuado na Tesouraria da ASSUFRGS ou na forma parcelada, via Setor de Convênio.

§1º - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em automática desistência da vaga.

§ 2º - Para participar da Colônia, o filiado deverá estar com seu cadastramento em dia, o que poderá ser realizado no ato de sua confirmação, portando os seguintes documentos: documento de identificação, cabeçalho do contracheque, comprovante de endereço e cabeçalho do extrato bancário.

Artigo 16 – Após confirmação da vaga, somente será aceita a desistência do filiado, antes da ocupação, em caso de problema de saúde do titular e/ou de dependentes, comprovada por atestado médico.

§ 1º - Nos casos de desistência sem o atendimento ao caput deste artigo, solicitada com até 10 (dez) dias de antecedência ao início da turma para qual o filiado desistente foi contemplado, será cobrada uma taxa do valor equivalente a 1/3 do valor integral da hospedagem, descontada a taxa de manutenção.

§ 2º - Em qualquer outro caso, será cobrado o valor integral da hospedagem, descontada da taxa de manutenção.

CAPÍTULO III - DOS SUPLENTE

Artigo 17 – Serão considerados suplentes os filiados inscritos ordenados no sorteio além do número de vagas disponíveis para a turma a que se inscreveu.

Artigo 18 - As vagas resultantes de desistências dos titulares serão distribuídas aos suplentes de cada turma, obedecendo a ordem do sorteio, seguindo a lista dos sorteados publicada previamente no site da ASSUFRGS.

§ 1º - Os suplentes devem procurar informações sobre a lista de sorteados no site da ASSUFRGS e junto ao Setor de Convênio.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

§ 2º - O Setor de Convênio será responsável por chamar os suplentes após encerrados os prazos de confirmação dos titulares, conforme Edital da Alta Temporada.

§ 3º - Após a data de confirmação dos suplentes, conforme edital previamente publicado, e ainda havendo vagas e suplentes na lista dos sorteados, estes suplentes serão comunicados pelo Setor de Convênio e terão 24 horas para a confirmação da vaga ,seguindo as regras de confirmação deste Regimento.

§ 4º - É de responsabilidade do filiado cumprir o disposto no art. 15 deste Regimento.

Artigo 19 - Ainda havendo vagas, após todos os suplentes terem sido comunicados e tendo sido cumprido o prazo previsto no edital da temporada, a ASSUFRGS publicará, no seu site na internet, edital de sobra de vagas.

§ 1º - Haverá sorteio de sobra de vaga(s) entre os filiados que se inscreverem conforme previsto no caput deste artigo. Após sorteio, será divulgada no site da ASSUFRGS a lista dos sorteados.

§ 2º - A confirmação das vagas dos titulares e suplentes deverá seguir as regras deste regimento referente à alta temporada.

§ 3º - Permanecendo a existência de vaga, depois de cumpridos os requisitos dos parágrafos anteriores, a ASSUFRGS poderá preenchê-las de acordo com a ordem de procura.

CAPÍTULO IV - DA HOSPEDAGEM

Artigo 20 - Os horários de entrada e saída da Colônia estão previstos no art. 2º, parágrafo § 4º, deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O filiado contemplado tem até o dia seguinte ao do início de sua turma para ocupar o apartamento. Os atrasos serão permitidos desde que comunicados por escrito à ASSUFRGS, até 2 (dois) dias antes do início da turma, ficando claro que o valor será pago integralmente, ou seja, pelo período de 11 (onze) dias.

Artigo 21 - A hospedagem do filiado contemplado na Colônia somente poderá ser efetuada mediante apresentação da Carta de Apresentação fornecida pela ASSUFRGS e do documento de identificação do mesmo.

Artigo 22 - O número do apartamento a ser ocupado será determinado no sorteio.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

§ 1º - Os apartamentos números 23, 25, 27, 29, 31 e 33 (térreo) serão de ocupação prioritária pelos filiados e/ou acompanhantes que não tiverem condições físicas ou sensoriais de acesso aos apartamentos do andar superior. Caberá ao filiado informar a condição no momento da inscrição e na confirmação da vaga. Todos os filiados, ao participarem dos editais, estarão cientes da possibilidade da troca de apartamentos conforme necessidade.

Artigo 23 - O período de utilização da Colônia é determinado pela Carta de Apresentação. É proibida a hospedagem do filiado contemplado antes da data e do horário previstos.

§ 1º - Filiados contemplados no Edital da Alta Temporada e seus acompanhantes, desde que estejam com o filiado, que sejam convidados para acompanhar um outro contemplado na turma posterior, poderão ficar na Colônia nos intervalos entre as turmas, mediante o pagamento das diárias extras.

§ 2º - O valor das diárias extras será equivalente ao valor da diária do titular da próxima turma.

§ 3º - A estadia nos dias extras será no apartamento do titular da próxima turma.

Artigo 24 - No momento da hospedagem, junto com o funcionário e/ou responsável, o filiado deverá proceder à vistoria do apartamento e assinar o termo de responsabilidade, assumindo o compromisso de zelar pelo patrimônio e equipamentos do apartamento, bem como do conjunto da Colônia durante sua permanência e de seus acompanhantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vistoria será registrada em formulário próprio, onde conste todos os itens do apartamento, bem como avaliação de suas condições de infraestrutura visíveis.

Artigo 25 - É estritamente proibido ao filiado e a seus acompanhantes ingressar na Colônia de Férias com animal de qualquer espécie, devendo, caso o tenha feito, retirá-lo imediatamente.

Artigo 26 - Antes de sair, o filiado contemplado deverá providenciar a limpeza do apartamento: varrer e limpar o chão, limpar o banheiro, limpar a churrasqueira, retirar o lixo, limpar os móveis, os equipamentos e os utensílios de cozinha e de churrasco. Após, deverá proceder à vistoria junto com o funcionário e/ou responsável da Colônia.

§ 1º - A vistoria será registrada no mesmo formulário da vistoria de entrada.

§ 2º - Caso a vistoria não esteja a contento em relação à limpeza, o filiado deverá ser avisado para fazer nova limpeza, até que a mesma seja aceita pelo



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

funcionário e/ou responsável, ou assinar autorização para o pagamento de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser depositado em conta corrente da Assufrgs e/ou será descontado através do Setor de Convênio.

§ 3º - No caso de ocorrer a necessidade de reposição de utensílios ou reparação de danos ao patrimônio causados pelo filiado ou seus acompanhantes, o filiado será descontado do valor do bem através do Setor de Convênio.

Artigo 27 - Havendo irregularidades ou ocorrências, bem como crítica ou sugestão, as mesmas deverão ser anotadas no livro de registros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente o filiado, os casos excepcionais previstos no art. 9º, os funcionários da ASSUFRGS na utilização do disposto no art. 28 E o funcionário e/ou responsável poderão assinar o livro de registro da Colônia.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A Colônia poderá ser utilizada pelos funcionários da ASSUFRGS quando:

§ 1º - Na alta temporada e nos fins de semana prolongados, após cumprir-se o disposto no art. 19º deste Regimento.

§ 2º - Na baixa temporada, com exceção dos finais de semana prolongados, conforme previsto no art. 29º deste Regimento.

Artigo 29 – O valor cobrado dos funcionários seguirá a mesma sistemática de definição do valor pago pelos filiados.

CAPÍTULO VI – DA UTILIZAÇÃO EM BAIXA TEMPORADA E NOS FINS DE SEMANA PROLONGADO

Artigo 30 - Denomina-se baixa temporada o período compreendido a partir de 2 (dois) dias decorridos após o final da última turma da alta temporada até 5 (cinco) dias antes do começo da primeira turma da alta temporada.

Artigo 31 - Na baixa temporada, havendo disponibilidade de vaga, poderá ser utilizado um segundo apartamento pelos filiados e seus acompanhantes, desde que o filiado esteja presente na Colônia, conforme disposto no art. 9º, e se responsabilize pelos apartamentos e pelo pagamento dos mesmos.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor para utilização do segundo apartamento terá acréscimos de 50% em relação ao disposto no art. 32, e terá que ser pago à vista.

Artigo 32 - Na baixa temporada e feriados prolongados, o valor da taxa de utilização será calculado da seguinte forma: o valor da mensalidade, multiplicado por 8 (oito) vezes, sendo seu resultado dividido por 11 (onze) dias e multiplicado pelo número de dias utilizados, acrescido de taxa de manutenção de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º O valor a que se refere o caput deste artigo poderá ser pago à vista ou parcelado no Setor de Convênio.

§ 2º - Em período de baixa temporada, com exceção de dias de eventos pré-agendados, observado o disposto no art. 30, o filiado poderá utilizar a Colônia por, no máximo, 30 dias consecutivos. Acima desta quantidade de dias será necessária a autorização da coordenação.

Artigo 33 - Somente poderão utilizar a Colônia como titulares de apartamentos os servidores que forem filiados à ASSUFRGS no mínimo com 2 (duas) mensalidades descontadas no ato da inscrição, mediante comprovação pelo Setor de Convênio, através da folha de arrecadação de mensalidades, emitida pelo SIAPE/SIGEPE.

Artigo 34 – A ocupação da Colônia nos finais de semana prolongados que compreendem a sexta-feira e/ou a segunda-feira será regida por edital específico, contendo as informações sobre o sorteio, as datas de confirmação dos sorteados titulares e suplentes.

§ 1º - O edital será divulgado pelo site da ASSUFRGS.

§ 2º - O período de inscrição para feriadões será de, no mínimo, cinco dias corridos.

Artigo 35 - A utilização da Colônia nos fins de semana prolongados (feriadões) atenderá ao disposto em edital específico e aos artigos deste Regimento.

Artigo 36 – A Colônia poderá sediar eventos promovidos pela ASSUFRGS, como o encontro anual de aposentados, com regulamentação própria com relação aos valores cobrados e à sistemática de ocupação dos quartos, editada pela coordenação da entidade, respeitando o princípio da proporcionalidade.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNCIONÁRIO E/OU RESPONSÁVEL

Artigo 39 - A organização e o controle da Colônia serão feitos pelo funcionário e/ou responsável. O horário de atendimento será divulgado publicamente na secretaria da Colônia, e estará de acordo com o disposto neste Regimento.

Artigo 40 – O funcionário e/ou responsável deverá fazer a verificação dos apartamentos em conjunto com os filiados que estejam entrando e/ou saindo da colônia, assim como acompanhar a utilização das áreas comuns.

Artigo 41 – O funcionário e/ou responsável poderá notificar o filiado por qualquer conduta não condizente com as Normas de Segurança, Normas de Convivência e Preservação, o Regimento da Colônia e o Estatuto da Assufrgs.

Artigo 42 - Nos casos em que for constatada, no início de cada turma, a falta de utensílio(s) ou danos ao patrimônio que não tenha(m) sido cobrado(s) do filiado da turma anterior, conforme art. 26 parágrafo § 3º, o funcionário e/ou responsável irá encaminhar a substituição do bem.

Artigo 43 - O telefone da Colônia é de uso restrito, devendo ser utilizado somente pelo funcionário e/ou responsável da Colônia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de emergência, os filiados poderão receber recados ou fazer ligações a cobrar.

Artigo 44 - É de responsabilidade do funcionário e/ou responsável fazer cumprir este Regimento, bem como as Normas de Segurança e de Convivência e Preservação.

Artigo 45 – Cabe ao funcionário e/ ou responsável realizar o sorteio das vagas de estacionamento, conforme o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO VIII - Das penalidades

Artigo 46 - O hóspede que infringir qualquer item deste regulamento poderá ser punido com as sanções previstas neste CAPÍTULO.

§1º - São modalidades de sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) não possibilidade de utilização da Colônia pelo período de um (1) a cinco (5) anos.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

§2º - A sanção a ser aplicada será deliberada observados os princípios da proporcionalidade, da isonomia e do direito ao contraditório e à ampla defesa, a partir da constituição de comissão prevista no art. 50.

Artigo 47 – Considera-se infração sujeita a sanções:

- I) A cometida pelo filiado ou acompanhante contra o patrimônio da Colônia de Garopaba;
- II) A cedência ou troca da Carta de Apresentação de um filiado contemplado a outro, conforme determina o art. 9º;
- III) O filiado que exceder o número máximo de ocupantes previsto no art. 3º;
- IV) O filiado que descumprir as regras de estacionamento previstas no art. 8º;
- V) O filiado que não efetivar a limpeza do apartamento e/ ou a quitação da multa prevista no art. 26 parágrafo § 1º;
- VI) O filiado que causar dano não reparado ao patrimônio da Colônia nos apartamentos e locais de uso comum

Artigo 48 - A reincidência das infrações acarretará sanção grave, que será deliberada observado o disposto no §2º do art. 46, não ficando adstrita aos incisos previstos no §1º do art. 46.

Artigo 49 - Em caso de não cumprimento do Regulamento, das Normas de Segurança e das Normas de Convivência e Preservação será aplicada sanção pela Coordenação.

Artigo 50 – Para definição das sanções será constituída comissão designada pela Coordenação e Conselho de Representantes, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - Das Normas de Segurança e Normas de Convivência e Preservação

Artigo 51 – A Coordenação da Assufrgs editará as Normas de Segurança e Normas Convivência e Preservação da Colônia de Garopaba;

Artigo 52 - Os titulares hospedados na Colônia de Férias da ASSUFRGS deverão observar e instruir seus acompanhantes a observarem as Normas de



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Segurança e de Convivência e Preservação que será afixada nos apartamentos e na secretaria da Colônia.

Artigo 53 - As Normas de Convivência, Preservação e Segurança são parte integrante deste Regulamento e a não observância das mesmas poderá ser caracterizada como infração, ficando o titular sujeito às penalidades previstas neste Regimento Interno.

*Regimento aprovado pelo Conselho de Representantes da ASSUFRGS
Sindicato em 05/09/2024*